



### Mensagem ao leitor...

Prezada comunidade escolar,

Apresentamos a segunda edição do "DIAE Anuncia", pensada e preparada para levar a todos vocês informações e orientações sobre temas importantes para nossas escolas e nossa sociedade.

Um grande e fraterno abraço da equipe do DIAE-SE

## SUPERVISÕES DIAE-SE



- Apoio ao Educando.....3690-7411 / 3690-8234
- Atenção à Educação na Diversidade.....3690-7005
- Atenção à Saúde do Educando.....3690-8196
- Gestão de Dados Escolares.....3690-7384 / 2104-8293
- Mediação e Acompanhamento ao Educando.....3690-8370
- Nutrição e Alimentação Escolar.....3690-7681
- Transporte Escolar.....3690-7360

## Apoio ao Educando



### PRIORIDADES DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS GARANTIDAS EM LEI

#### GARANTIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NA MESMA ESCOLA

A Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantindo a irmãos que estão na mesma etapa, vagas na mesma instituição de ensino.

Com a alteração, o artigo 53 da ECA passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

#### GARANTIA DE VAGA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS

A Lei nº 14.379, de 31 de março de 2022, aprovada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, traz em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

#### GARANTIA DE MATRÍCULA AOS DEPENDENTES DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar aos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar vaga em escolas próximas de seu domicílio. Assim, a Lei Maria da Penha passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.” (NR)

“Art. 23. ....

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.” (NR)

#### Referências:

BRASIL. Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019. Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13845.htm)

JUIZ DE FORA. Lei nº 14.379, de 31 de março de 2022. Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência. Disponível em [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=93366](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=93366)

BRASIL. Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm)

## Atenção à Educação na Diversidade



# ABRIL – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO



Criado pelos próprios autistas, o logotipo da neurodiversidade é o símbolo mais aceito pela comunidade autista. Ele consiste em um sinal do infinito nas cores do arco-íris. Esse símbolo do autismo é utilizado como uma alternativa à fita do quebra-cabeça e celebra a **esperança e a diversidade de expressão** dentro do espectro.

Criado em 1963 pela *Autism Society* e popularizado pela *Autism Speaks*, o quebra-cabeça é o mais antigo símbolo do autismo. No entanto, ele não é bem aceito pelos autistas. Isso porque um dos seus significados é justamente a dificuldade em compreender pessoas no espectro do autismo. Para quem está no espectro, essa interpretação traz mais prejuízos à causa do que ajuda no entendimento do autismo.

O **Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 2 de abril**, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## O QUE MUDA COM A CID 11?

A CID-11 foi adotada na Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019. Nela há mudanças significativas e uma delas é a nomenclatura:

- AUTISMO DE POUCO SUPORTE
  - AUTISMO DE SUPORTE MÉDIO
  - AUTISMO DE MUITO SUPORTE
- substituindo os termos leve, moderado e severo.



## Atenção à Saúde do Educando



### UM POUCO DE INFORMAÇÃO SOBRE A ATENÇÃO PRIMÁRIA...

Primeiramente vamos falar da Lei nº 8080/1990, que é a Lei da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que garante a todo cidadão brasileiro o acesso aos serviços de saúde. Implantado com cinco princípios importantes, definido como único na Constituição, sendo um conjunto de elementos doutrinários e de organização do sistema de saúde, os princípios da universalização, da equidade, da integralidade, da descentralização e da participação popular. Já são 33 anos de SUS, mas ainda há muitos desafios e muita coisa para aprendermos.

#### Você sabe o que é a APS (Atenção Primária em Saúde)?

A Atenção Primária é a porta de entrada de todo usuário no sistema de saúde, ou seja, é lá no posto médico (UBS) que vamos realizar todos os procedimentos de saúde desde a vacinação até as consultas médicas. É na Unidade Básica de Saúde (UBS) que agendamos a consulta médica com o médico clínico para avaliação e, caso haja necessidade, este profissional faz o encaminhamento para a especialidade.

#### Mas como é feita a marcação para a especialidade necessária?

Na própria UBS, a recepção pega o encaminhamento do médico e processa o pedido no sistema SISREG (Sistema de regulação de acesso aos serviços desde a atenção primária até os serviços especializados do SUS). Isto gera transparência, e, regulação.

Em Juiz de Fora, ainda não temos uma cobertura de 100% de Atenção Primária, mas se você mora em área que é coberta por UBS, fique atento aos horários de funcionamento e sempre busque por orientação junto à UBS.

### Para quem mora em área descoberta, fique atento aos locais de atendimento:

Crianças de zero ano  
a adolescentes de 17 anos e 9 meses

busque por atendimento no:

Departamento da Mulher,  
Criança e Adolescente

Rua São Sebastião, nº 772/776 – Centro

Adultos de 18 anos  
a 59 anos e 9 meses

busque por atendimento no:

PAM Marechal – Loja 1

Rua Marechal Deodoro, 496 – Centro

Pessoas de 60 +

busque por atendimento no:

Departamento do Idoso

Rua Batista de Oliveira, 943 – Granbery

**OBSERVAÇÃO:** Sempre que procurar pela UBS ou pelos locais de atendimento, quem mora em área descoberta deve levar documento de identidade e Cartão SUS.

## Agora vamos apresentar os serviços de Saúde Mental em Juiz de Fora, que são serviços especializados da atenção secundária

Na Saúde Mental são atendidos os usuários que apresentam casos graves de transtorno mental, ou seja, aqueles usuários que necessitam de cuidados especializados devido à gravidade do acometimento do transtorno mental ou do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Assim, em Juiz de Fora, temos os seguintes serviços:

### CAPS Transtornos tipo II e III

Atende pessoas com sofrimento e/ou transtornos mentais graves e persistentes.



#### CAPS LESTE II

Rua Silva Jardim, nº 555 - Santa Helena

Porta de entrada por matriciamento – feito via UBS e CAPS em reuniões sistemáticas, onde discutem os casos dos usuários dos territórios. Após estas reuniões são marcados acolhimentos com equipe multiprofissional (médico psiquiatra, assistente social, psicólogo, enfermeiro e técnico em enfermagem) no CAPS Leste.

Área de abrangência de atendimento do CAPS Leste II – região Leste, Nordeste e parte da região Centro.

#### CAPS HU II

Rua Avenida Eugênio Nascimento, S/Nº - Dom Bosco

Porta de entrada por matriciamento – feito via UBS e CAPS em reuniões sistemáticas, onde discutem os casos dos usuários dos territórios. Após estas reuniões são marcados acolhimentos com equipe multiprofissional (médico psiquiatra, assistente social, psicólogo, enfermeiro e técnico em enfermagem) no CAPS HU.

Área de abrangência de atendimento do CAPS HU – região Oeste e parte da região Sul.

#### CAPS CASA VIVA III

Rua Antônio José Martins, nº 100 – Morro da Glória

Porta de entrada por matriciamento – feito via UBS e CAPS em reuniões sistemáticas, onde discutem os casos dos usuários dos territórios. Após estas reuniões são marcados acolhimentos com equipe multiprofissional (médico psiquiatra, assistente social, psicólogo, enfermeiro e técnico em enfermagem) no CAPS Casa Viva III.

Área de abrangência de atendimento do CASA VIVA – região Sudeste, população em situação de rua e parte da região Sul, parte da região Centro.

O CAPS CASA VIVA é tipo III, possui leito de retaguarda; em casos que são necessários os usuários ficam por um período que pode ser de 7 a 14 dias de permanência em leito de retaguarda de acordo com avaliação da equipe multiprofissional.

#### CASM

Rua Tiradentes, nº 75 – Bairro Santa Helena

É um ambulatório ampliado que atende a população da zona norte de Juiz de Fora, pois ainda não temos CAPS para atender aquela região. Porta de entrada por matriciamento – feito via UBS e CAPS em reuniões sistemáticas, onde discutem os casos dos usuários dos territórios. Após estas reuniões são marcados acolhimentos com equipe multiprofissional (médico psiquiatra, assistente social, psicólogo, enfermeiro e técnico em enfermagem) no CASM.

Área de abrangência de atendimento do CASM – Toda região Norte de Juiz de Fora.

#### CAPS IJ (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Rua Praça Doutor João Tostes, 240 – Bom Pastor

Porta de entrada por matriciamento – feito via UBS e CAPS em reuniões sistemáticas, onde discutem os casos dos usuários dos territórios. Após estas reuniões são marcados acolhimentos com equipe multiprofissional (médico psiquiatra, assistente social, psicólogo, enfermeiro e técnico em enfermagem) no CAPS IJ.

Área de abrangência de atendimento do CAPS IJ – Toda a cidade de Juiz de Fora, incluindo a zona rural.

## Além dos CAPS transtornos, temos o CAPS AD

**É** um serviço de saúde de porta aberta, voltado ao atendimento de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras substâncias, que se encontram em situações de crise ou em processos de reabilitação psicossocial.

### CAPS AD III

Rua Halfeld, 1400 - Centro

O usuário ao chegar ao serviço é acolhido por equipe multiprofissional (médico psiquiatra, assistente social, psicólogo, enfermeiro e técnico em enfermagem).

Área de abrangência de atendimento do CAPS AD III – Toda a cidade de Juiz de Fora.

O CAPS AD é tipo III, possui leito de retaguarda; em casos que são necessários os usuários ficam por um período que pode ser de 7 a 14 dias de permanência em leito de acordo com avaliação da equipe multiprofissional.

### CCR (Centro de Convivência Recriar)

Rua Tiradentes, 75 – Bairro Santa Helena

O Centro de Convivência Recriar é destinado aos usuários da Saúde Mental que frequentam os CAPS e estão estabilizados.

Esses usuários são encaminhados para o CCR para desenvolvimento de oficinas.

## SRT (Serviço de Residência Terapêutica)

**S**erviço que foi criado com o fim dos hospitais psiquiátricos, destinado a usuários da Saúde Mental que permaneceram em hospitais por longos períodos.

São usuários que não possuem vínculos familiares. Temos 28 residências terapêuticas, em diversos pontos da cidade, permitindo que os usuários sejam inseridos novamente na sociedade. Cada residência tem em média 10 moradores. Hoje já temos moradias mistas.

O SRT é um serviço terceirizado, porém quem gerencia é o Departamento de Saúde Mental.

**ADULTOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL SÃO ATENDIDOS NA MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS – MARCAÇÃO É FEITA VIA UBS.**



## Gestão de Dados Escolares



### CENSO ESCOLAR

- O Censo Escolar é uma pesquisa estatística declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tem por objetivo realizar um amplo levantamento sobre a educação brasileira.
- É o mais importante levantamento estatístico educacional sobre as diferentes etapas e de ensino da educação básica e da educação profissional.
- O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo Escolar da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas.
- Os diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino são os responsáveis pelas informações declaradas.
- A veracidade dessas informações é de responsabilidade solidária entre as escolas e os gestores dos entes federados (estados e municípios), sendo estes últimos responsáveis também pelo acompanhamento de todo o processo censitário no âmbito de sua esfera administrativa.
- O Censo Escolar é, portanto, ferramenta indispensável para que os diversos atores educacionais e a sociedade em geral possam conhecer a situação educacional do País, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de modo a acompanhar a efetividade das políticas públicas.

### CURIOSIDADES – VOCÊ SABIA?

- As verbas são liberadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com base no Censo Escolar, como por exemplo, os Programas Alimentação Escolar e Transporte Escolar;
- Os órgãos de saúde usam os dados do Censo Escolar para prever a quantidade de vacinas necessárias para determinada faixa etária em cada região do Brasil;
- As informações do Censo Escolar são usadas, ainda, para o cálculo do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador de referência para as metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6425.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6425.htm)

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>



## Mediação e Acompanhamento ao Educando

### O QUE É JUSTIÇA RESTAURATIVA?

A Justiça Restaurativa, de acordo com a Resolução nº 2002/2012 da Organização das Nações Unidas (ONU), pode ser compreendida como a busca de soluções para situações de conflitos que devem ser mediadas através do diálogo e da negociação.

Logo, tem como intuito atender as pessoas afetadas por um ato danoso, seus autores e demais envolvidos, visando transformar, por meio do diálogo, situações conflitivas em relações de cooperação e ações construtivas.

### O QUE É JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO ESCOLAR?

No âmbito escolar, a Justiça Restaurativa é um modelo de resolução de conflitos que procura promover a reparação dos danos causados por comportamentos inadequados, bullying, violência ou outras violações de condutas escolares, com a participação ativa de todos os envolvidos na situação.

Busca incentivar a comunicação entre as partes envolvidas, promover a conscientização dos atos praticados e, ao mesmo tempo, fomentar iniciativas de soluções que restaurem relações harmônicas. Isso é feito por meio de mediação e escuta ativa das partes para a compreensão das necessidades e elaboração de um plano de ação de reparo de danos e prevenção de futuros conflitos.

### OBJETIVO

Tem como principal objetivo criar um ambiente de convivência mais seguro e pacífico, em que os estudantes se sintam seguros e respeitados, aprendendo a lidar com conflitos de forma construtiva e colaborativa. Além disso, a Justiça Restaurativa na escola ajuda a promover a Cultura da Paz e da Cidadania, estimulando a responsabilidade individual e coletiva, e fortalecendo o senso de comunidade escolar.

### IMPORTÂNCIA

A Justiça Restaurativa é uma ferramenta importante para a promoção da paz social, da resolução de conflitos de forma pacífica e da humanização, sendo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna. Torna-se essencial adotar processos restaurativos nas instituições de ensino para o fortalecimento do ambiente escolar enquanto comunidade cooperativa e igualitária.

#### REFERÊNCIAS:

Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. **Justiça Restaurativa na Escola**: formando cidadãos por meio do diálogo e da convivência participativa. Belo Horizonte: Nos, 2014. Disponível em: <https://ciranda.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/cartilha-nos-versao-final.pdf>. Acesso em: 17 de março de 2023.

Justiça Restaurativa. **Conselho Nacional do Ministério Público**. 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/o-ministerio-publico-e-a-vitima/justica-restaurativa>. Acesso em: 17 de março de 2023.

# Nutrição e Alimentação Escolar



## NA PANELA, AS CORES DOS ALIMENTOS

Uma alimentação saudável envolve moderação e variedade na escolha dos alimentos.

Uma dieta bem variada em suas cores dará o aporte necessário de diversos nutrientes que ajudam na saúde e aumentam a função imunológica, mantêm a elasticidade da pele, previnem o surgimento de cânceres, melhoram a função cardíaca, além de desintoxicar o corpo.



### VERMELHO



- Rico no carotenoide chamado licopeno;
- Presente no tomate, na melancia, na goiaba, no pimentão vermelho, etc;
- Ser consumido com uma fonte de gordura para aumentar biodisponibilidade (ex: molho de tomate);
- Evita desenvolvimento de câncer e protege o coração.

### LARANJA



- Rico no antioxidante chamado betacaroteno;
- Presente na manga, na cenoura, na laranja, na abóbora, no mamão, etc;
- Ajuda na saúde dos olhos, evitando a cegueira noturna, estabiliza o sistema imunológico;
- Atua na cicatrização e protege o coração.

### VERDE



- Rico em clorofila, além de luteína e zeaxantina;
- Presente no repolho, no chuchu, na couve, no espinafre, etc;
- Desintoxica as células, auxilia na defesa do organismo, previne câncer e protege o coração.

### ROXO



- Rico em antocianinas;
- Presente na beterraba, na berinjela, na uva, na jabuticaba, etc;
- Protege contra infecções e cânceres, além da saúde do coração.

### BRANCO



- Rico em alicina, cálcio e potássio;
- Presente no alho, na cebola, na couve-flor, na banana, na batata, etc;
- Contribui na formação e manutenção dos ossos, ajuda na regulação dos batimentos cardíacos, além de serem fundamentais para funcionamento do sistema nervoso e dos músculos.

## Transporte Escolar



### CARTÃO PASSE FÁCIL DEFICIENTE

Lei  
7.537/1989

Lei  
7.870/1991

Lei  
8.631/1995

Decreto  
5.425/1995

Dando continuidade às informações sobre os cartões utilizados pelos alunos, apresentamos os dois benefícios que costumam confundir os usuários: CARTÃO PASSE FÁCIL DEFICIENTE e PASSE LIVRE, que são regidos por leis diferentes e destinados para situações diferentes.



### Cartão Passe Fácil Deficiente

#### O que é ?

Destinado aos estudantes com deficiência, de qualquer faixa etária, matriculados em instituições da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

### Instituições atendidas

CAEE  
Centro

CAEE  
Leste

CAEE  
Sudeste/Oeste

CAEE  
Sul

### Como adquirir o benefício

Para ter o direito ao benefício, a renda familiar não deve passar de 3 salários mínimos;

O candidato interessado em aderir ao programa deverá procurar o CAEE de referência e solicitar o cadastramento do cartão passe fácil deficiente, junto com as documentações necessárias e documento comprobatório de deficiência;

O cartão passe fácil deficiente tem 2 (duas) reprogramações por ano, uma no 1º semestre e outra no 2º;

Os recursos em caso de indeferimento terão que ser feitos em até 7(sete) dias após o comunicado;

Não é permitido o uso do cartão em horários e dias diferentes dos programados;

O uso indevido do cartão acarretará no bloqueio do mesmo.

### Documentação necessária

- Atestado para aquisição do Vale Deficiente;
- Carteira de Identidade/CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de renda familiar;
- Comprovante de Matrícula;
- Documento comprobatório de Deficiência.

### Passe livre

#### O que é ?

Serviço de repasse de benefício municipal para pessoa com deficiência por meio do cartão de transporte, que concede gratuidade de passagens nos ônibus urbanos em Juiz de Fora. Regido pela Lei nº 13515/2017. A análise é realizada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Prefeitura de Juiz de Fora.



### Como adquirir o benefício

O interessado em adquirir o Passe Livre deverá solicitar, via Prefeitura Ágil, o cadastro do Passe Livre e anexar os documentos solicitados.

### Documentação necessária

- Formulário da DPDH;
- Laudo Médico da DPDH;
- Carteira de Identidade/CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de renda mensal do(a) requerente (pessoa com deficiência, oncológico ou renal crônico) ou de seu representante legal: tutor(a)/curador(a).

